



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO COM A CARRETA ODONTOLÓGICA DO SESC.**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **XXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE e SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida na cidade PORTO ALEGRE/RS, na Rua Fecomercio, nº 101, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, neste ato representado por seu representante a Sra. **MÁRI ESTELA KENNER**, brasileira, solteira, Gerente de Assistência e Saúde, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 582.177.200-10, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 1034702124-SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 02/2026, Processo Licitatório nº 003/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1.** Contratação do Serviço Social do Comércio – SESC/RS para realização de evento com a Carreta Odontológica do SESC.
- 2.2.** Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Forma de execução dos serviços:**

- a)** A contratada deverá, desenvolver, coordenar e executar todas as atividades clínicas e educativas previstas no Projeto OdontoSESC, assegurando o funcionamento regular da Carreta Odontológica nos horários estabelecidos.
- b)** A contratada deverá disponibilizar 01 cirurgião-dentista, 01 técnico de saúde bucal, 01 auxiliar de saúde bucal e 01 supervisor de equipe, garantindo atendimento integral e acompanhamento do projeto durante todo o período.
- c)** A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo odontológico necessários para a execução dos atendimentos clínicos, atividades educativas e procedimentos previstos.
- d)** A contratada deverá realizar a montagem, desmontagem, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da carreta, por meio de equipe própria especializada.
- e)** A contratada deverá providenciar todo o deslocamento da Carreta OdontoSESC até o município, bem

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

como seu retorno, utilizando equipe e veículo próprio do SESC/RS.

f) A contratada deverá realizar até 1.200 consultas odontológicas em atenção primária, conforme metodologia definida, incluindo diagnósticos, profilaxias, restaurações, procedimentos cirúrgicos e periodontais, tratamentos endodônticos e radiografias.

g) A contratada deverá realizar dois turnos semanais de atividades educativas coletivas, com orientações de higiene bucal, prevenção e promoção da saúde.

### 3.2. Obrigações do contratante:

a) O Município deverá disponibilizar área física adequada, plana, calçada ou asfaltada, com boa visibilidade e acesso facilitado, além de espaço adicional para montagem de tenda 5x5.

b) O Município deverá providenciar: Ponto de água com rosca  $\frac{3}{4}$ " a até 20 metros da carreta; Rede elétrica trifásica (220V–380V), 20 KWA, com disjuntores de 50A, com espera a até 20 metros; Ponto de esgoto cloacal com cano de 100 mm a até 5 metros; local fechado e exclusivo para almoxarifado a até 100 metros da carreta.

c) O Município deverá fornecer equipe mínima de 3 pessoas para montagem e desmontagem da carreta, além de 1 auxiliar de serviços gerais para higienização da unidade.

d) O Município deverá disponibilizar 1 servidor dedicado integralmente para recepção, triagem e agendamento dos pacientes durante toda a execução do programa.

e) O Município deverá garantir limpeza da carreta diariamente, antes do início das atividades (07h–08h) e no intervalo do meio-dia (12h–13h), conforme normas de biossegurança.

f) O Município deverá assegurar coleta regular de lixo comum, seletivo e resíduos contaminados (hospitalares), bem como emitir certificado de destinação final para apresentação a órgãos fiscalizadores.

g) O Município deverá garantir segurança e vigilância da carreta e da tenda 24 horas por dia, especialmente no período noturno, finais de semana e feriados.

h) O Município deverá disponibilizar apoio imediato em caso de necessidade de manutenção emergencial (ex.: vazamentos, problemas elétricos, reparos estruturais).

i) O Município deverá fornecer, sem ônus ao SESC/RS, o alvará de saúde e o alvará de localização, os quais deverão ser entregues antes do início dos atendimentos.

j) O Município deverá disponibilizar acesso à internet em horário comercial exclusivamente para uso da equipe SESC/RS.

k) O Município deverá repassar ao SESC/RS o valor total de R\$ 45.000,00, dividido em três parcelas de R\$ 15.000,00, conforme datas indicadas na proposta.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

**4.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 15.000,00 cada, nas datas estabelecidas na proposta do SESC/RS, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.**

**4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade da execução dos serviços ou implicará em sua aceitação.**

**4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior**

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.5.** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR

**4.6.** Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:  
2050/3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 04(quatro) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Cassio Adriano Zatti, Secretário Municipal de Saúde, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega,

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

sejam eles de natureza civil ou criminal.

- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j)** Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

- a) O valor contratado é global e fixo para a execução integral do Projeto Odonto SESC, não estando sujeito a reajuste ou repactuação, por se tratar de prestação de serviços especializados por prazo determinado, prestados por entidade privada sem fins lucrativos.
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições originais da contratação.
- c) A revisão do valor dependerá de demonstração técnica e comprovação inequívoca do desequilíbrio, não constituindo hipótese de reajuste automático.
- d) Não se aplica à presente contratação o reajuste anual previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, nem a repactuação prevista no art. 136, por se tratar de serviço de execução temporária, com prazo inferior a 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 15 de janeiro de 2026.

**ORLANDO GIRARDI**

Prefeito Municipal

Contratante

**MÁRI ESTELA KENNER**

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO**

**DO RIO GRANDE DO SUL**

Contratada

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)